

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI N° 5620 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre vaga em creche para criança filho(a) de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial, no município de Bebedouro São Paulo.**

De autoria do vereador Vagner Castro Souza

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantida prioridade de vaga em creche ou centro de educação infantil para filho(a) ou dependente, em idade compatível, de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial, independentemente de determinação judicial.

**§ 1º** Esta lei engloba prioridade para matrícula, transferência ou colocação em lista de espera de vagas.

**§ 2º** O atendimento prioritário previsto nesta legislação independe de determinação judicial.

**§ 3º** Caso a unidade escolar não tenha vaga disponível em série compatível com a idade da criança, esta deverá ser a primeira na ordem de prioridade a ser chamada quando da abertura de vaga.

**Art. 2º** A matrícula da criança depende exclusivamente da apresentação de cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil.

**Parágrafo único.** A unidade escolar poderá exigir os demais documentos necessários à matrícula da criança, conforme normativas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável legal, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.

**Art. 4º** Todas as informações prestadas à unidade escolar deverão ser revestidas de sigilo, não podendo ser repassadas ou fornecidas a quem não deva ter acesso aos documentos.

**Art. 5º** A prioridade prevista nesta legislação é complementar àquela prevista no art. 23, inciso V, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de fevereiro de 2023

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de fevereiro de 2023

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**